

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 02/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA E BRBCARD / CARTÃO BRB S. A., NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

1- Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pela sua **Diretora Presidente MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.547.537 SSP/DF e do CPF nº. 827.056.821-04, residente e domiciliada nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, portador da OAB/CE 14333 e do CPF:300.013.663-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado, **CARTÃO BRB S. A.**, inscrita no CNPJ nº.01.984.199/0001-00, com sede no SAUN Q.05, ED. CNC., TORRE C, 7º E 8º ANDARES, CEP 70.040-250, tel. (61) 3409-2395 e E-mail: GEADM.LICITACOES@BRBCARD.COM.BR, doravante denominada **CONTRATADO/FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Oliveira Diniz**, brasileiro, casado, Gerente de Área, pregoeiro, portador do CPF nº. 037.076.161-85, endereço eletrônico: pedro.diniz@brbcard.com.br e Sr. **Anderson Souza de Lima**, brasileiro, casado, Coordenador de Negócios de Atacado, RG nº 2565024 - SSP/DF; CPF nº018.240.111-13, e-mail anderson.limabrbc.com.br, têm justo e contratado o seguinte:

2- Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 90001/2025, relativo a prestação de serviço de intermediação, fornecimento, gerenciamento e administração de Vales Alimentação e Refeição, conforme Termo de Referência 17 (SEI nº 183414741), e da Proposta SEI 188653326 que independentemente de transcrição são parte integrantes ao presente CONTRATO, bem como aos comandos contidos nas Leis nº 13.303/16.

3- Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e administração de Vales Alimentação e Refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que independentemente de transcrição fazem parte do presente instrumento de contrato., consoante especifica o Edital de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TCB/DAFR/GEAPE, que passam a integrar o presente Termo.

4- Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1- A entrega do objeto processar-se-á da forma e maneira prevista no Termo de Referência, Edital e da proposta.

5- Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor estimado do presente Contrato é de R\$1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais).

5.2- A taxa de administração praticada é de 0,00% (zero por cento).

6- Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.8216.8504.0074 -CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - TCB - PLANO PILOTO
2. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.46 – Auxílio Alimentação Civil;
3. FONTE DE RECURSO: 1500.100 – Ordinário Não Vinculado;

4. VALOR: R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais) .

6.2- O empenho é de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE00032, emitida em 19/01/2026.

7- Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, Agência 027, Conta Corrente: 027.025.393-9, em até 05 (cinco) dias úteis antes da disponibilização dos créditos nos cartões refeição e/ou alimentação, conforme item 24 do Termo de Referência.

8- Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

9- Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10- Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

11.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12- Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas em lei.

a) - Multa;

b) - Rescisão do Contrato;

c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13- Cláusula Décima Terceira – Das Multas

13.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

13.2- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

14- Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- De conformidade com o item 30 do Termo de Referência do Edital de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – TCB/DAFR/GEAPE, o contratado prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

15- Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16- Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17- Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1- A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18- Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19- Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/02/2026, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DINIZ, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Souza de Lima, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 10/02/2026, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 194616255 código CRC= CF6AD3DB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br